

PARECER Nº 104/2026/SEDU/SESE/GAE/SUAE/AGRICULTURA FAMILIAR

Vitória, 21 de agosto de 2026.

Interessado: À SESE.

**Assunto: Análise das Diligências – Processo nº 2025-GDVZF.**

No dia 19 de agosto de 2026, reuniu-se a Comissão de Assessoramento às Comissões Permanentes de Licitação da Secretaria de Estado da Educação designada pela Portaria nº 658-S, de 30 de julho de 2026 no uso de suas atribuições, via reunião online Teams a partir das 9h.

Participaram da análise Lorena Alves Lino de Azevedo, Paola Borges Fiorotti, Gessica Oliveira de Paula Santos, Kaio Gava Vitorino, Déborah Faragó de Souza, Heloisa Helena do Carmo e Priscila Endlich Lozer, todos membros da Comissão de Assessoramento às Comissões Permanentes de Licitação da Secretaria de Estado da Educação.

Foram analisadas as amostras/rótulos das diligências apontadas nos pareceres de peça #1951 e #1958 dos produtos estocáveis, Hortifrúti, hortifrutigranjeiros, congelados e refrigerados, sob os critérios constantes no Edital, de acordo com o relatório abaixo:

**1. Associação de Produtores Rurais de Roda D'água e Região – APRODER**

- **Colorífico** - Rótulo Aprovado com ressalvas. Além das informações solicitadas para alteração nos rótulos, deverá constar também a informação referente aos alergênicos, conforme estabelecido pela legislação vigente. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Biscoito Caseiro Doce** – Não apresentou amostra. Justificou não ter sido possível alterar a receita para retirar a margarina. Dessa forma, o produto deve ser desclassificado.

- **iogurte de Morango** – Rótulo Aprovado.
- **iogurte de Coco** - Rótulo Aprovado.
- **Pão caseiro** – Amostra aprovada com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, especialmente quanto às disposições dos Anexos V e IX, referentes às porções e ao modelo de declaração da informação nutricional. Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.
- **Pão Doce/Hot Dog** – Amostra aprovada com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, especialmente quanto às disposições dos Anexos V e IX, referentes às porções e ao modelo de declaração da informação nutricional. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

## **2. Associação de Produtores Rurais de Boa Vista – APROVISTA**

- **Biscoito Caseiro Doce** – Não apresentou amostra. Justificou não ter sido possível alterar a receita para retirar a margarina. Dessa forma, o produto foi desclassificado.
- **Pão Doce/Hot Dog** – Amostra aprovada com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa,

Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo. Av. César Hilal. 1111 – Santa Lúcia, Vitória/ES CEP 29056-085. Tel: (27) 3636-9766. Site: <https://sedu.es.gov.br>

especialmente quanto às disposições dos Anexos V e IX, referentes às porções e ao modelo de declaração da informação nutricional. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

### **3. Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica – CAFC**

- **Biscoito Caseiro doce** - Amostra aprovada com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, especialmente quanto às disposições dos Anexos V e IX, referentes às porções e ao modelo de declaração da informação nutricional. Consta, na tabela apresentada, o valor de 0,1 g de gorduras trans por porção. Entretanto, de acordo com a IN nº 75/2020, valores menores ou iguais a 0,1 g podem ser declarados como 0g, em razão das regras de arredondamento. Dessa forma, solicitamos o ajuste do cálculo e da declaração na tabela nutricional, de modo que não conste a presença de gorduras trans no produto, quando aplicável. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação

foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **4. Cooperativa da Agricultura Familiar de Cachoeiro de Itapemirim – CAF CACHOEIRO**

- **Ovo** - Amostra aprovada com ressalvas. As datas de validade deverão ser apresentadas em formato numérico, em conformidade com as disposições da RDC Anvisa nº 727, de 1º de julho de 2022. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de caju**- Amostra Aprovada com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Excluir do rótulo as expressões “puro”, “saudável” e “nutritivo”, por se tratarem de expressões que podem caracterizar alegações ou induzir o consumidor a uma interpretação relacionada às propriedades do alimento. As informações constantes no rótulo devem ser verdadeiras, claras e não podem induzir o consumidor a erro, devendo ser observadas as regras aplicáveis às alegações nutricionais. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Mel** – Rótulo aprovado.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

## 5. Cooperativa Da Agricultura Familiar De Atílio Vivacqua – CAF ATÍLIO

- **Abobrinha** – Amostra aprovada.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

## 6. Associação De Produtores Rurais De Guarapari- APRUGUARA

- **Farinha de mandioca**- Rótulo aprovado com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Farinha de mandioca amarela**- Rótulo aprovado com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Fubá** - Rótulo aprovado com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Mariola sem açúcar**- Rótulo aprovado com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Retirar a informação de alérgico: banana. Falta a informação de comercialização. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Hambúrguer de Tilápia com Fécula de batata** - Rótulo aprovado com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Alterar o tipo de material. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Biscoito Caseiro Doce** – Rótulo aprovado com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Incluir na embalagem a informação referente ao glúten. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Abacaxi**- Amostra aprovada com ressalvas. Entretanto, a embalagem deverá ser apresentada de acordo com a 1ª amostra enviada, uma vez que o tamanho da embalagem apresentada não está de acordo com o solicitado no edital. Foi verificado, ainda, que as polpas foram entregues descongeladas. Orientamos que, no ato da entrega, os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Acerola**- Amostra aprovada com ressalvas. Entretanto, a embalagem deverá ser apresentada de acordo com a 1ª amostra enviada, uma vez que o tamanho da embalagem apresentada não está de acordo com o solicitado no edital. Foi verificado, ainda, que as polpas foram entregues descongeladas. Orientamos que, no ato da entrega, os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C

para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Goiaba-** Amostra aprovada com ressalvas. Entretanto, a embalagem deverá ser apresentada de acordo com a 1ª amostra enviada, uma vez que o tamanho da embalagem apresentada não está de acordo com o solicitado no edital. Foi verificado, ainda, que as polpas foram entregues descongeladas. Orientamos que, no ato da entrega, os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Graviola-** Amostra aprovada com ressalvas. Entretanto, a embalagem deverá ser apresentada de acordo com a 1ª amostra enviada, uma vez que o tamanho da embalagem apresentada não está de acordo com o solicitado no edital. Foi verificado, ainda, que as polpas foram entregues descongeladas. Orientamos que, no ato da entrega, os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Manga-** Amostra aprovada com ressalvas. Entretanto, a embalagem deverá ser apresentada de acordo com a 1ª amostra enviada, uma vez que o tamanho da embalagem apresentada não está de acordo com o solicitado no



edital. Foi verificado, ainda, que as polpas foram entregues descongeladas. Orientamos que, no ato da entrega, os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Pão Caseiro-** Amostra aprovada com ressalvas. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, contemplando os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Incluir a informação referente à presença ou ausência de glúten, conforme os requisitos de rotulagem aplicáveis. Ajustar a ordem dos ingredientes, que devem ser declarados em ordem decrescente de proporção, conforme a legislação vigente. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Pão Doce/Hot Dog-** Amostra aprovada com ressalvas. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, contemplando os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Incluir a informação referente à presença ou ausência de glúten, conforme os requisitos de rotulagem aplicáveis. Ajustar a ordem dos ingredientes, que devem ser

declarados em ordem decrescente de proporção, conforme a legislação vigente. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Brócolis** – Amostra aprovada.
- **Ovo** – Rótulo aprovado com ressalvas. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Falta a informação de comercialização. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **7. Cooperativa De Valorização, Incentivo E Desenvolvimento Agropecuário Sustentável – COOPERVIDAS**

- **Mariola sem açúcar** – Amostra e Rótulo Aprovados.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **8. Cooperativa Da Agricultura Familiar Da Região Do Caparaó Capixaba - CAF MUNIZ FREIRE**

- **Fubá**- Amostra aprovada.

- **Pó de café** - Amostra aprovada com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de morango** - Rótulo Aprovado com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Excluir do rótulo as expressões “puro”, “saudável” e “nutritivo”, por se tratarem de expressões que podem caracterizar alegações ou induzir o consumidor a uma interpretação relacionada às propriedades do alimento. As informações constantes no rótulo devem ser verdadeiras, claras e não podem induzir o consumidor a erro, devendo ser observadas as regras aplicáveis às alegações nutricionais. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de cajá**- Não apresentou amostra.
- **Polpa Jussara**- Não apresentou amostra.
- **Polpa de caju**- Rótulo Aprovado com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. Excluir do rótulo as expressões “puro”, “saudável” e “nutritivo”, por se tratarem de expressões que podem caracterizar alegações ou induzir o consumidor a uma interpretação relacionada às propriedades do alimento. As informações constantes no rótulo devem ser verdadeiras, claras e não podem induzir o

consumidor a erro, devendo ser observadas as regras aplicáveis às alegações nutricionais. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **9. Associação Comunitária e de Agricultores Familiares de Itinga – ACAFI**

- **Abóbora** – Amostra aprovada.
- **Espinafre** - Amostra aprovada.
- **Biscoito Caseiro** – Amostra aprovada com ressalvas. Necessidade de atualização do tamanho da fonte das informações do rótulo, de modo a garantir a adequada legibilidade e atendimento à legislação vigente de rotulagem, referência para a rotulagem nutricional de alimentos embalados, devem ser observadas a RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020, da ANVISA. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Farinha de Mandioca** – Amostra Aprovada.
- **Feijão Preto** – Rótulo Aprovado.
- **Feijão Vermelho** – Rótulo Aprovado.
- **Filé de Tilápia** – Rótulo Aprovado.
- **Fubá** – Amostra aprovada com ressalvas. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, referentes às porções e ao modelo de declaração da informação nutricional. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações**

**foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Mariola** – Amostra Aprovada.
- **Pão Caseiro** – Amostra aprovada com ressalva. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, referentes às porções e ao modelo de declaração da informação nutricional. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Pão Doce/Hot Dog** – Amostra aprovada com ressalva. Solicitamos a atualização da Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela Instrução Normativa nº 75/2020 da Anvisa, referentes às porções e ao modelo de declaração da informação nutricional. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Queijo Minas Frescal** – Amostra aprovada com ressalva. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Necessidade de atualização do tamanho da fonte das informações do rótulo, de modo a garantir a adequada legibilidade e atendimento à legislação vigente de rotulagem. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Mel** – Rótulo aprovado.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### 10. Cooperativa Da Agricultura Familiar De Venda Nova Do Imigrante – CAF VNI

- **Farinha de mandioca** - Amostra aprovada.
- **Fubá** - Amostra aprovada.
- **Biscoito caseiro doce** – Amostra aprovada com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Solicito também a atualização da declaração de alergênicos, conforme a legislação vigente, garantindo que os alergênicos presentes na composição do produto sejam corretamente identificados e declarados na rotulagem. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Pão caseiro** - Amostra aprovada com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Solicito também a atualização da declaração de alergênicos, conforme a legislação vigente, garantindo que os alergênicos presentes na composição do produto sejam corretamente identificados e declarados na rotulagem. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Pó de café** – Amostra aprovada.
- **Feijão preto** - Amostra aprovada.

- **Feijão vermelho** - Amostra aprovada.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **11. Cooperativa Dos Agricultores Familiares De Afonso Claudio – CAFAC**

- **Ovo** - Rótulo aprovado com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Biscoito Caseiro doce** – Amostra reprovada. O rótulo do produto foi reprovado em razão da identificação de gordura trans em quantidade superior ao limite permitido pela legislação vigente, sendo constatado o valor de 0,2 g. Diante da não conformidade identificada e do descumprimento dos requisitos estabelecidos para a declaração e composição nutricional do produto, o item foi considerado não conforme. Dessa forma, o produto deve ser desclassificado.
- **Feijão preto**- Rótulo aprovado.
- **Pão caseiro** - Rótulo aprovado.
- **Pó de café** - Amostra aprovada.
- **Polpa de abacaxi**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de acerola**- Rótulo aprovado.

- **Polpa de goiaba**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de graviola**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de manga**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de maracujá**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de morango**- Rótulo aprovado.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

## **12. Associação De Rádio Comunitário Do Assentamento Florestan Fernandes -ARCAFF**

- **Polpa de abacaxi**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de acerola**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de goiaba**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de graviola**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de morango**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de maracujá**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de manga**- Rótulo aprovado.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

## **13. Cooperativa Agropecuária Verde Do Caparaó – COOPARAO**

- **Acelga** – Amostra aprovada.
- **Abacate** – Desistiu da Oferta.
- **Alface** - Amostra aprovada.



- **Alho In Natura** - Amostra aprovada.
- **Espinafre** - Não foi apresentada amostra do produto. A cooperativa justificou a não entrega da amostra, e a comissão está de acordo com a justificativa apresentada. A análise do produto será realizada no dia da entrega, diretamente na escola.
- **Melancia** - Não foi apresentada amostra do produto. A associação justificou a não entrega da amostra, e a comissão está de acordo com a justificativa apresentada. A análise do produto será realizada no dia da entrega, diretamente na escola.
- **Milho Verde** – Amostra Aprovada.
- **Hortelã** - Amostra Aprovada.
- **Brócolis** – Amostra Aprovada.
- **Couve Flor** - Amostra Aprovada.
- **Coentro** - Amostra Aprovada.
- **Pepino** - Amostra Aprovada.
- **Biscoito Caseiro** – Amostra reprovada. A amostra foi reprovada, tendo em vista que foi apresentada sem o respectivo fechamento em termossoldagem. Adicionalmente, verificou-se que a tabela de informação nutricional não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, apresentando divergências quanto à forma e às informações obrigatórias. Também foram identificadas não conformidades nas informações constantes do rótulo, que não estão de acordo com os requisitos estabelecidos pela Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, pela Resolução RDC nº 429/2020 da ANVISA e pela Instrução Normativa (IN) nº 75/2020. Dessa forma, a amostra deve ser desclassificada.
- **Feijão Preto** – Rótulo aprovado com ressalvas. Deverão ser excluídas do rótulo, conforme aplicável à composição/formulação efetivamente utilizada e à documentação do produto, as alegações “100% natural”, “sem conservantes” e “sem aditivos”. A utilização de declarações dessa natureza deve ser tecnicamente respaldada pela composição do produto e não pode apresentar informação falsa, incorreta, insuficiente ou capaz de induzir o consumidor a erro quanto à natureza, composição, características, qualidade ou propriedades do

alimento. No caso das alegações nutricionais, a RDC nº 429/2020, especialmente os arts. 24 a 28, estabelece que sua utilização deve observar os termos autorizados e os respectivos critérios de composição e rotulagem previstos na legislação vigente. Assim, recomenda-se a remoção das alegações quando não houver respaldo inequívoco na formulação, nas especificações dos ingredientes e nos critérios regulatórios aplicáveis, evitando-se qualquer interpretação que possa conferir ao produto características que não correspondam à sua composição. A Tabela de Informação Nutricional deverá ser revisada e atualizada integralmente, tomando-se como referência a formulação/composição atualmente vigente do produto e os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, incluindo suas alterações posteriores. A imagem atualmente utilizada no rótulo deverá ser substituída ou tecnicamente adequada, uma vez que não representa de forma fiel o produto efetivamente comercializado. A representação gráfica não deve criar expectativa ou percepção equivocada quanto à natureza, composição, quantidade, características, identidade ou apresentação do alimento, especialmente quando elementos visuais possam sugerir a presença, quantidade ou características de ingredientes que não correspondam ao produto. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Feijão Carioca** – Rótulo Aprovado com ressalvas. Deverão ser excluídas do rótulo, conforme aplicável à composição/formulação efetivamente utilizada e à documentação do produto, as alegações “100% natural”, “sem conservantes” e “sem aditivos”. A utilização de declarações dessa natureza deve ser tecnicamente respaldada pela composição do produto e não pode apresentar informação falsa, incorreta, insuficiente ou capaz de induzir o consumidor a erro quanto à natureza, composição, características, qualidade ou propriedades do alimento. No caso das alegações nutricionais, a RDC nº 429/2020, especialmente os arts. 24 a 28, estabelece que sua utilização deve observar os termos autorizados e os respectivos critérios de composição e rotulagem previstos na

legislação vigente. Assim, recomenda-se a remoção das alegações quando não houver respaldo inequívoco na formulação, nas especificações dos ingredientes e nos critérios regulatórios aplicáveis, evitando-se qualquer interpretação que possa conferir ao produto características que não correspondam à sua composição. A Tabela de Informação Nutricional deverá ser revisada e atualizada integralmente, tomando-se como referência a formulação/composição atualmente vigente do produto e os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, incluindo suas alterações posteriores. A imagem atualmente utilizada no rótulo deverá ser substituída ou tecnicamente adequada, uma vez que não representa de forma fiel o produto efetivamente comercializado. A representação gráfica não deve criar expectativa ou percepção equivocada quanto à natureza, composição, quantidade, características, identidade ou apresentação do alimento, especialmente quando elementos visuais possam sugerir a presença, quantidade ou características de ingredientes que não correspondam ao produto. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Feijão Vermelho** – Rótulo Aprovado com ressalvas. Deverão ser excluídas do rótulo, conforme aplicável à composição/formulação efetivamente utilizada e à documentação do produto, as alegações “100% natural”, “sem conservantes” e “sem aditivos”. A utilização de declarações dessa natureza deve ser tecnicamente respaldada pela composição do produto e não pode apresentar informação falsa, incorreta, insuficiente ou capaz de induzir o consumidor a erro quanto à natureza, composição, características, qualidade ou propriedades do alimento. No caso das alegações nutricionais, a RDC nº 429/2020, especialmente os arts. 24 a 28, estabelece que sua utilização deve observar os termos autorizados e os respectivos critérios de composição e rotulagem previstos na legislação vigente. Assim, recomenda-se a remoção das alegações quando não houver respaldo inequívoco na formulação, nas especificações dos ingredientes e nos critérios regulatórios aplicáveis, evitando-se qualquer interpretação que

possa conferir ao produto características que não correspondam à sua composição. A Tabela de Informação Nutricional deverá ser revisada e atualizada integralmente, tomando-se como referência a formulação/composição atualmente vigente do produto e os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, incluindo suas alterações posteriores. A imagem atualmente utilizada no rótulo deverá ser substituída ou tecnicamente adequada, uma vez que não representa de forma fiel o produto efetivamente comercializado. A representação gráfica não deve criar expectativa ou percepção equivocada quanto à natureza, composição, quantidade, características, identidade ou apresentação do alimento, especialmente quando elementos visuais possam sugerir a presença, quantidade ou características de ingredientes que não correspondam ao produto. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Pão Doce/Hot Dog** – Amostra reprovada. A amostra foi reprovada, tendo em vista que foi apresentada sem o respectivo fechamento em termos soldagem. Adicionalmente, verificou-se que a tabela de informação nutricional não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, apresentando divergências quanto à forma e às informações obrigatórias. Também foram identificadas não conformidades nas informações constantes do rótulo, que não estão de acordo com os requisitos estabelecidos pela Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, pela Resolução RDC nº 429/2020 da ANVISA e pela Instrução Normativa (IN) nº 75/2020. Dessa forma, a amostra deve ser desclassificada.
- **Pão Caseiro** – Amostra reprovada. A amostra foi reprovada, tendo em vista que foi apresentada sem o respectivo fechamento em termos soldagem. Adicionalmente, verificou-se que a tabela de informação nutricional não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, apresentando divergências quanto à forma e às informações obrigatórias. Também foram identificadas não conformidades nas informações constantes do rótulo, que não estão de acordo com os requisitos estabelecidos pela Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA,

pela Resolução RDC nº 429/2020 da ANVISA e pela Instrução Normativa (IN) nº 75/2020. Dessa forma, a amostra deve ser desclassificada.

- **Farinha de Mandioca Amarela** – Não apresentou amostra.
- **Farinha de Mandioca Branca** - Rótulo Aprovado com ressalvas. Deverão ser excluídas do rótulo, conforme aplicável à composição/formulação efetivamente utilizada e à documentação do produto, as alegações “100% natural”, “sem conservantes” e “sem aditivos”. A utilização de declarações dessa natureza deve ser tecnicamente respaldada pela composição do produto e não pode apresentar informação falsa, incorreta, insuficiente ou capaz de induzir o consumidor a erro quanto à natureza, composição, características, qualidade ou propriedades do alimento. No caso das alegações nutricionais, a RDC nº 429/2020, especialmente os arts. 24 a 28, estabelece que sua utilização deve observar os termos autorizados e os respectivos critérios de composição e rotulagem previstos na legislação vigente. Assim, recomenda-se a remoção das alegações quando não houver respaldo inequívoco na formulação, nas especificações dos ingredientes e nos critérios regulatórios aplicáveis, evitando-se qualquer interpretação que possa conferir ao produto características que não correspondam à sua composição. A Tabela de Informação Nutricional deverá ser revisada e atualizada integralmente, tomando-se como referência a formulação/composição atualmente vigente do produto e os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, incluindo suas alterações posteriores. A imagem atualmente utilizada no rótulo deverá ser substituída ou tecnicamente adequada, uma vez que não representa de forma fiel o produto efetivamente comercializado. A representação gráfica não deve criar expectativa ou percepção equivocada quanto à natureza, composição, quantidade, características, identidade ou apresentação do alimento, especialmente quando elementos visuais possam sugerir a presença, quantidade ou características de ingredientes que não correspondam ao produto. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Pó de Café** – Rótulo não apresentado. A cooperativa apresentou justificativa referente à tabela nutricional. Contudo, na primeira análise, foi apresentada amostra contendo tabela nutricional no rótulo em desacordo com as informações atualizadas. Além disso, a identificação da cooperativa foi realizada por meio da colagem de um adesivo sobre a rotulagem original, procedimento que não é permitido pelo edital e legislação. Considerando a justificativa apresentada pela cooperativa, deveria ter sido encaminhado novo rótulo atualizado, contendo todas as informações obrigatórias em uma única rotulagem, sem a tabela nutricional ou com a tabela nutricional devidamente atualizada, em conformidade com a Instrução Normativa nº 75/2020. Entretanto, não foi apresentado novo rótulo que atendesse integralmente às condições estabelecidas, permanecendo a não conformidade quanto à apresentação e à adequação das informações de rotulagem. Dessa forma, o deve ser desclassificado.
- **Fubá** – Rótulo Aprovado com ressalvas. Deverão ser excluídas do rótulo, conforme aplicável à composição/formulação efetivamente utilizada e à documentação do produto, as alegações “100% natural”, “sem conservantes” e “sem aditivos”. A utilização de declarações dessa natureza deve ser tecnicamente respaldada pela composição do produto e não pode apresentar informação falsa, incorreta, insuficiente ou capaz de induzir o consumidor a erro quanto à natureza, composição, características, qualidade ou propriedades do alimento. No caso das alegações nutricionais, a RDC nº 429/2020, especialmente os arts. 24 a 28, estabelece que sua utilização deve observar os termos autorizados e os respectivos critérios de composição e rotulagem previstos na legislação vigente. Assim, recomenda-se a remoção das alegações quando não houver respaldo inequívoco na formulação, nas especificações dos ingredientes e nos critérios regulatórios aplicáveis, evitando-se qualquer interpretação que possa conferir ao produto características que não correspondam à sua composição. A Tabela de Informação Nutricional deverá ser revisada e atualizada integralmente, tomando-se como referência a formulação/composição atualmente vigente do produto e os requisitos estabelecidos pela RDC nº

429/2020 e IN nº 75/2020, incluindo suas alterações posteriores. A imagem atualmente utilizada no rótulo deverá ser substituída ou tecnicamente adequada, uma vez que não representa de forma fiel o produto efetivamente comercializado. A representação gráfica não deve criar expectativa ou percepção equivocada quanto à natureza, composição, quantidade, características, identidade ou apresentação do alimento, especialmente quando elementos visuais possam sugerir a presença, quantidade ou características de ingredientes que não correspondam ao produto. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Filé de Tilápia** – Rótulo aprovado.
- **Hambúrguer de Tilápia** – Rótulo Reprovado. Consta, na lista de ingredientes, a presença de carne de frango e glutamato monossódico, informação que está em desacordo com a descrição apresentada acima da tabela nutricional e com as exigências estabelecidas no edital. Além disso, a denominação do produto informa a presença de fécula de batata, porém esse ingrediente não consta na lista de ingredientes. Dessa forma, o produto deve ser desclassificado.
- **logurte de Morango** – Não apresentou rótulo.
- **logurte de Coco** – Não apresentou rótulo.
- **Queijo Minas Frescal** – Não apresentou amostra.
- **Polpa de Maracujá** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram**

**devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Cajú** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Manga** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Goiaba** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada



em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Acerola** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Abacaxi** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Graviola** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Morango** - Amostra aprovada com ressalvas. A amostra apresentada possui fonte reduzida, sendo necessária a adequação do tamanho das informações constantes no rótulo, de modo a garantir sua legibilidade e o atendimento à legislação vigente, especialmente à RDC nº 429/2020 e à IN nº 75/2020 da ANVISA. Solicita-se, ainda, que a data de validade seja apresentada em formato numérico, conforme previsto no edital, bem como que seja indicada a condição de armazenamento de “-18 °C para produtos congelados. O rótulo deverá conter também o nome da cooperativa e os demais dados exigidos para a comercialização e identificação da agroindústria. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### 14. Cooperativa De Empreendedores Rurais De Domingos Martins – COOPRAM

- **Salsa** - Não foi apresentada amostra do produto. A associação justificou a não entrega da amostra, e a comissão está de acordo com a justificativa apresentada. A análise do produto será realizada no dia da entrega, diretamente na escola.
- **Hambúrguer de tilápia** – Amostra aprovada com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429/2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75/2020, da Anvisa, contemplando os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Incluir também a declaração de alergênicos, conforme a legislação vigente. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Mel** – Rótulo aprovado.
- **Feijão carioca** – Amostra aprovada.
- **Feijão Preto** - Amostra aprovada.
- **Feijão vermelho** - Amostra aprovada.
- **Biscoito caseiro**- Desistiu da oferta.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### 15. Cooperativa Dos Agricultores Familiares De Colatina - CAF COLATINA

- **Ovo** – Amostra aprovada com ressalvas. Validade data numérica. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos

pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de abacaxi** – Rótulo aprovado.
- **Polpa de acerola** - Rótulo aprovado.
- **Polpa de goiaba** - Rótulo aprovado.
- **Polpa de graviola**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de morango**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de maracujá**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de manga**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de cajá**- Rótulo aprovado.
- **Polpa de caju**- Rótulo aprovado.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **16. Cooperativa de Agricultores Familiares de Aracruz-ES - CAF ARACRUZ**

- **Biscoito Caseiro** – Amostra aprovada com ressalvas. Deve constar a comercialização em nome da cooperativa, referente à porção de 30g (3 unidades), devendo essa informação ser apresentada de forma clara e adequada na identificação do produto e nos respectivos materiais de comercialização. Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas

estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.

- **Pão Caseiro** - Amostras reprovadas. As amostras foram reprovadas em razão da identificação de gordura trans em quantidade superior ao limite permitido pela legislação vigente, sendo constatado o valor de 0,3 g. Diante da não conformidade identificada e do descumprimento dos requisitos estabelecidos para a declaração e composição nutricional do produto, o item foi considerado não conforme, resultando em sua desclassificação.
- **Polpa de Acerola** – Rótulo aprovado.
- **Polpa de Goiaba** – Rótulo aprovado.
- **Polpa de Manga** – Rótulo aprovado.
- **Polpa de Maracujá** – Rótulo aprovado.
- **Polpa e Morango** – Rótulo aprovado.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **17. Associação De Pequenos Produtores Rurais De Vila Pavão – APPROVIPA**

- **Polpa de Acerola** – Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Goiaba** - Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital.

Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Maracujá** - Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Manga** - Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Abacaxi** - Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

- **Polpa de Graviola** - Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Cajá** - Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Caju**- Rótulo aprovado com ressalvas. Os produtos deverão estar congelados à temperatura de -18 °C, conforme estabelecido no edital. Solicitamos também a retirada das demais informações de temperatura e validade constantes no rótulo, mantendo-se apenas a informação prevista no edital, ou seja, “-18 °C para produtos congelados”. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

## 18. Associação Beneficente Cultural E De Agricultores De Cristal Do Norte - CRISTAL ORQUESTRA

- **Polpa de Acerola** – Amostra aprovada com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Goiaba**- Amostra aprovada com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **Polpa de Maracujá**- Amostra aprovada com ressalvas. Atualizar a Tabela de Informação Nutricional, de acordo com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, e pela Instrução Normativa (IN) nº 75, de 8 de outubro de 2020, da Anvisa, incluindo os critérios de apresentação, declaração e formatação das informações nutricionais. Informar a data de validade em formato numérico, observando os requisitos aplicáveis à declaração do prazo de validade e à rotulagem geral dos alimentos. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas**



**as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

#### **19. ASSOCIACAO DOS PECUARISTAS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM – APEAGRI**

- **Filé de Tilápia** - Amostra aprovada com ressalvas. No rótulo deve constar o nome da associação como entidade responsável pela comercialização. **Será verificado, no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, se todas as solicitações foram devidamente atendidas. Podendo ser solicitado o recolhimento do produto caso a não conformidade não tenha sido corrigida.**
- **logurte de Coco** – Desistiu da oferta.
- **Polpa de Abacaxi** – Rótulo não apresentado. Na primeira análise, foi apresentada amostra contendo tabela nutricional no rótulo em desacordo com as informações atualizadas, deveria ter sido encaminhado um novo rótulo atualizado, contendo todas as informações obrigatórias em conformidade com o Edital. Entretanto, não foi apresentado novo rótulo que atendesse integralmente às condições estabelecidas, permanecendo a não conformidade quanto à apresentação e à adequação das informações de rotulagem. Dessa forma, o produto deverá ser desclassificado.
- **Polpa de Acerola** - Rótulo não apresentado. Na primeira análise, foi apresentada amostra contendo tabela nutricional no rótulo em desacordo com as informações atualizadas, deveria ter sido encaminhado um novo rótulo atualizado, contendo todas as informações obrigatórias em conformidade com o Edital. Entretanto, não foi apresentado novo rótulo que atendesse integralmente às condições estabelecidas, permanecendo a não

conformidade quanto à apresentação e à adequação das informações de rotulagem. Dessa forma, o produto deverá ser desclassificado.

- **Polpa de Goiaba** - Rótulo não apresentado. Na primeira análise, foi apresentada amostra contendo tabela nutricional no rótulo em desacordo com as informações atualizadas, deveria ter sido encaminhado um novo rótulo atualizado, contendo todas as informações obrigatórias em conformidade com o Edital. Entretanto, não foi apresentado novo rótulo que atendesse integralmente às condições estabelecidas, permanecendo a não conformidade quanto à apresentação e à adequação das informações de rotulagem. Dessa forma, o produto deverá ser desclassificado.
- **Polpa de Maracujá** – Não apresentou amostra.
- **Polpa de Manga** - Não apresentou amostra.

Os demais produtos foram aprovados na primeira análise.

Informamos que será realizada fiscalização no ato da entrega dos produtos nas escolas estaduais, a fim de verificar se todas as solicitações e exigências previstas na legislação foram devidamente atendidas. Ressaltamos a importância de que os rótulos estejam integralmente adequados às exigências legais no momento da entrega.

Diante do exposto e considerando as observações apontadas, encaminhamos o processo para dar continuidade ao certame público.

Por fim, encaminhamos à Agente de Contratação para as providências cabíveis quanto à Chamada Pública.

Paola Borges Fiorotti  
Comissão de Assessoramento – SEDU

Kaio Gava Vitorino  
Comissão de Assessoramento – SEDU

Déborah Faragó de Souza  
Comissão de Assessoramento – SEDU

Lorena Alves Lino de Azevedo  
Comissão de Assessoramento – SEDU

Heloisa Helena do Carmo  
Comissão de Assessoramento – SEAG

Priscila Endlich Lozer  
Comissão de Assessoramento – SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAOLA BORGES FIOROTTI**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
SUAE - SEDU - GOVES  
assinado em 21/08/2026 14:47:58 -03:00

**KAIO GAVA VITORINO**  
PROFESSOR B  
SUAE - SEDU - GOVES  
assinado em 21/08/2026 14:43:59 -03:00

**DEBORAH FARAGO DE SOUZA**  
PROFESSOR B  
SUAE - SEDU - GOVES  
assinado em 21/08/2026 14:58:14 -03:00

**HELOISA HELENA DO CARMO**  
GERENTE FG-GE  
GCO - SEAG - GOVES  
assinado em 21/08/2026 16:14:37 -03:00

**LORENA ALVES LINO DE AZEVEDO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04  
SUAE - SEDU - GOVES  
assinado em 21/08/2026 15:55:05 -03:00

**PRISCILA ENDLICH LOZER**  
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE  
NEVS - SESA - GOVES  
assinado em 21/08/2026 15:52:02 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/08/2026 16:14:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAOLA BORGES FIOROTTI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SUAE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4680MZ>